



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 3935, DE 18 DE MAIO DE 2026**

**“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alvinópolis/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, estabelece diretrizes de governança e segurança da informação, disciplina as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências”.**

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção de dados pessoais assegurado pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos voltados à proteção da privacidade, da intimidade, da autodeterminação informativa e da segurança dos dados pessoais tratados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de tratar dados pessoais para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais e cumprir atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas, regulamentos, orientações e diretrizes expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, especialmente quanto à atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à comunicação de incidentes de segurança;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança administrativa, segurança da informação, gestão documental, transparência pública, gestão de riscos, proteção de dados desde a concepção e por padrão, responsabilização e prestação de contas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alvinópolis/MG, o tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Município, em meio físico ou digital, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a finalidade pública, o interesse público, a execução das competências legais e o exercício regular das atribuições administrativas dos órgãos e entidades municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Cada operação de tratamento de dados pessoais deverá estar vinculada a hipótese legal aplicável, finalidade específica, categoria de dados tratados, categoria de titulares, unidade responsável, prazo de retenção, medidas de segurança e, quando houver, forma de compartilhamento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras definições previstas em normas complementares da ANPD.

Parágrafo único. Para fins administrativos internos, consideram-se:

I — Controlador: o Município de Alvinópolis/MG, por meio de seus órgãos e entidades, quando lhe competirem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II — Operador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize tratamento de dados pessoais em nome do Município;

III — Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: a pessoa indicada formalmente para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a ANPD;

IV — Ponto focal de proteção de dados: servidor ou agente público designado em órgão ou entidade municipal para apoiar o Encarregado na implementação das medidas de proteção de dados;

V — Incidente de segurança: evento adverso confirmado relacionado à violação de confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade da segurança de dados pessoais;

VI — Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos fundamentais dos titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito municipal observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

- I — finalidade;
- II — adequação;
- III — necessidade;
- IV — livre acesso;
- V — qualidade dos dados;
- VI — transparência;
- VII — segurança;
- VIII — prevenção;
- IX — não discriminação;
- X — responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo deverão orientar a elaboração de políticas, processos, sistemas, contratos, convênios, parcerias, cadastros, formulários, portais eletrônicos, bases de dados, fluxos de atendimento e demais atividades administrativas que envolvam dados pessoais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 4º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, destinada a assegurar:

- I — a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- II — a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III — a conformidade administrativa com a legislação nacional de proteção de dados pessoais;

IV — a implementação de mecanismos de governança, gestão de riscos e segurança da informação;

V — a prevenção, detecção, resposta e mitigação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

VI — a transparência, a responsabilização e a prestação de contas quanto ao tratamento de dados pessoais;

VII — a integração entre proteção de dados pessoais, gestão documental, controle interno, ouvidoria, transparência pública, tecnologia da informação, compras públicas e gestão de contratos.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º As medidas de que trata o caput deverão ser proporcionais à natureza dos dados, ao contexto do tratamento, à finalidade, ao volume de dados tratados, à categoria de titulares, aos riscos envolvidos e à capacidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 2º A proteção de dados pessoais deverá ser observada desde a fase de concepção de sistemas, serviços, políticas públicas, contratações, convênios, cadastros e processos administrativos até o encerramento da operação de tratamento.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades públicas, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e adequação.

§ 1º É vedada a coleta, manutenção, compartilhamento ou utilização de dados pessoais excessivos, incompatíveis ou desnecessários em relação à finalidade pública informada ou documentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Sempre que possível e adequado à finalidade pública, deverão ser utilizadas técnicas de anonimização, pseudonimização, agregação, mascaramento ou minimização de dados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Governança em Privacidade, com a finalidade de implementar, monitorar, revisar e aprimorar continuamente as medidas de conformidade com a LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Programa Municipal de Governança em Privacidade observará, no mínimo:

- I — mapeamento e inventário das operações de tratamento de dados pessoais;
- II — definição de papéis e responsabilidades dos órgãos, entidades, agentes públicos, operadores e pontos focais;
- III — avaliação e gestão de riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- IV — elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais nas hipóteses previstas neste Decreto;
- V — procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares;
- VI — medidas de segurança da informação e gestão de acessos;
- VII — capacitação periódica de servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e terceiros que tratem dados pessoais;
- VIII — revisão de formulários, cadastros, sistemas, contratos, convênios e fluxos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- IX — regras para compartilhamento de dados pessoais e transferência a terceiros;
- X — plano de prevenção, resposta, comunicação e registro de incidentes de segurança;
- XI — mecanismos internos de supervisão, auditoria, correção e melhoria contínua;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII — documentação das decisões relevantes relacionadas ao tratamento de dados pessoais, para fins de prestação de contas.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão cooperar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e com o Comitê Municipal de Proteção de Dados e Segurança da Informação, fornecendo informações, documentos, relatórios, registros e apoio técnico necessários à execução do Programa Municipal de Governança em Privacidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS AGENTES DE TRATAMENTO**

Art. 10. São agentes de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Municipal:

I — o Controlador;

II — o Operador.

Art. 11. O Município de Alvinópolis/MG, por meio de seus órgãos e entidades, atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências legais e atribuições administrativas.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão documentar as decisões relevantes relativas ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes expedidas pelo Encarregado, pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados e Segurança da Informação e pelas normas complementares aplicáveis.

§ 2º As unidades administrativas que executarem operações de tratamento deverão indicar, quando solicitado, servidor responsável ou ponto focal para interlocução com o Encarregado.

Art. 12. Considera-se Operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome do Município e de acordo com suas instruções documentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O operador deverá observar as instruções fornecidas pelo Município, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista no instrumento jurídico correspondente.

§ 2º O operador deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em nome do Município.

§ 3º O operador deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento, fornecendo as informações necessárias à avaliação de risco, mitigação de danos e eventual comunicação à ANPD e aos titulares.

§ 4º A contratação de suboperador somente poderá ocorrer quando autorizada pelo Município, de forma geral ou específica, observadas as mesmas obrigações de proteção de dados previstas para o operador.

Art. 13. Os contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais e confidencialidade.

Parágrafo único. As cláusulas de que trata o caput deverão contemplar, quando aplicável:

- I — objeto, finalidade e base legal do tratamento;
- II — categorias de dados pessoais e de titulares envolvidos;
- III — instruções documentadas do Município;
- IV — dever de confidencialidade e sigilo;
- V — medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança;
- VI — regras sobre subcontratação ou suboperação;
- VII — dever de cooperação para atendimento aos direitos dos titulares;
- VIII — comunicação de incidentes de segurança sem demora injustificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX — possibilidade de auditoria, fiscalização ou comprovação de conformidade;

X — regras de retenção, devolução, eliminação ou anonimização dos dados pessoais ao término da relação jurídica;

XI — responsabilidades por descumprimento contratual, uso indevido, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com as instruções do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 14. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais — Data Protection Officer (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por ato formal do Chefe do Poder Executivo, que indicará sua forma de atuação, atribuições, meios de contato e, quando cabível, equipe de apoio.

§ 1º A designação poderá recair sobre servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado ou equipe técnica especializada, preferencialmente com conhecimento compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, governança pública, segurança da informação e funcionamento da Administração Municipal.

§ 2º O Encarregado poderá atuar de forma centralizada para toda a Administração Municipal, sem prejuízo da indicação de pontos focais nos órgãos e entidades municipais.

§ 3º Deverá ser designado substituto formal para atuar nas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância do Encarregado, de modo a não prejudicar o exercício dos direitos dos titulares nem a comunicação com a ANPD.

§ 4º A identidade e as informações de contato do Encarregado e de seu substituto deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara, objetiva e atualizada, em local de destaque no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Encarregado atuará com autonomia técnica, acesso às informações necessárias, meios céleres de comunicação, recursos humanos, técnicos e administrativos proporcionais ao porte e aos riscos das operações de tratamento e acesso direto à alta administração municipal.

§ 6º O exercício da função de Encarregado deverá observar a prevenção de conflito de interesses, especialmente quando houver participação direta em decisões sobre finalidades, meios ou execução de tratamentos que deva monitorar.

Art. 16. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I — aceitar reclamações, solicitações e comunicações dos titulares dos dados pessoais;
- II — prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares;
- III — receber comunicações da ANPD e adotar providências cabíveis;
- IV — orientar servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores, gestores e terceiros acerca das práticas de proteção de dados pessoais;
- V — monitorar a conformidade institucional com a LGPD, com este Decreto e com normas complementares aplicáveis;
- VI — promover ações de governança, treinamento e conscientização;
- VII — apoiar a elaboração e revisão do inventário de operações de tratamento e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VIII — recomendar medidas de prevenção, segurança, mitigação de riscos e melhoria contínua;
- IX — acompanhar a resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- X — atuar como canal de comunicação com a ANPD;
- XI — elaborar relatórios, notas técnicas, recomendações e manifestações sobre proteção de dados pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII — executar outras atribuições determinadas pelo Controlador, por normas complementares ou pela ANPD.

Parágrafo único. O Encarregado poderá requisitar informações aos órgãos e entidades municipais, observado o dever de sigilo legal, a segurança da informação e a finalidade da requisição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**

Art. 17. O titular dos dados pessoais poderá exercer, perante a Administração Pública Municipal, os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas as hipóteses legais, as limitações aplicáveis ao Poder Público, a proteção do interesse público, os sigilos legais e a segurança da informação.

Art. 18. Os pedidos formulados pelos titulares poderão ser apresentados:

- I — presencialmente;
- II — por meio eletrônico;
- III — por protocolo administrativo;
- IV — por Ouvidoria Municipal;
- V — mediante sistema eletrônico disponibilizado pelo Município;
- VI — por outro canal oficialmente indicado pelo Município.

Art. 19. Os órgãos e entidades municipais deverão observar procedimento administrativo para atendimento aos titulares, assegurando resposta adequada, transparente e tempestiva.

§ 1º O procedimento de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

- I — registro e protocolo do pedido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II — identificação segura do requerente, com exigência de dados estritamente necessários à autenticação;
- III — classificação do tipo de solicitação formulada;
- IV — encaminhamento à unidade responsável pelo tratamento dos dados;
- V — manifestação técnica ou administrativa da unidade competente;
- VI — resposta em linguagem clara, acessível e objetiva;
- VII — registro da resposta fornecida;
- VIII — possibilidade de recurso administrativo ou reavaliação, quando houver negativa total ou parcial.

§ 2º A resposta ao titular deverá indicar, quando aplicável, a existência ou inexistência de tratamento, a finalidade, a base legal, os dados tratados, os critérios de retenção, as entidades públicas ou privadas com as quais tenha havido compartilhamento e as razões de eventual impossibilidade de atendimento integral do pedido.

§ 3º A negativa de atendimento, total ou parcial, deverá ser fundamentada em hipótese legal, em razão de sigilo, segurança da informação, proteção de direitos de terceiros, cumprimento de obrigação legal, execução de política pública, interesse público ou impossibilidade técnica justificada.

§ 4º O atendimento aos titulares deverá ser compatibilizado com a Lei de Acesso à Informação, com a legislação arquivística, com normas de transparência pública e com demais regimes jurídicos aplicáveis.

§ 5º Norma complementar poderá disciplinar prazos, formulários, fluxos internos, unidades responsáveis, modelos de resposta, autenticação e tramitação dos pedidos dos titulares.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA GOVERNANÇA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Os órgãos e entidades municipais deverão implementar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, as finalidades do tratamento, o volume de dados, as categorias de titulares, a criticidade dos sistemas e os riscos envolvidos.

Art. 21. Constituem diretrizes mínimas de segurança da informação:

- I — controle de acesso a sistemas, documentos, arquivos físicos e bancos de dados;
- II — utilização de senhas seguras, autenticação de usuários e, quando necessário, mecanismos adicionais de autenticação;
- III — registro de acessos e rastreabilidade, observada a necessidade de retenção compatível com a finalidade de segurança;
- IV — proteção contra acessos não autorizados;
- V — utilização de antivírus, firewall, atualização de sistemas e mecanismos de proteção digital adequados;
- VI — realização periódica de cópias de segurança;
- VII — gestão de perfis de acesso com revisão periódica de permissões;
- VIII — classificação das informações conforme sensibilidade, sigilo, criticidade e risco;
- IX — capacitação contínua dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e terceiros;
- X — adoção de procedimentos de prevenção, detecção, resposta e recuperação em incidentes de segurança;
- XI — descarte seguro de documentos, mídias, equipamentos e suportes que contenham dados pessoais;
- XII — uso de criptografia, pseudonimização, anonimização ou outras salvaguardas técnicas quando adequadas ao risco e à finalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII — avaliação prévia de riscos em novos sistemas, serviços digitais, contratações, integrações de bases de dados e projetos que envolvam tratamento de dados pessoais.

Art. 22. Os órgãos e entidades municipais deverão manter inventário atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em suas unidades administrativas.

§ 1º O inventário deverá conter, sempre que possível e aplicável:

I — identificação da unidade responsável;

II — finalidade do tratamento;

III — hipótese legal aplicável;

IV — categorias de dados pessoais tratados;

V — indicação de dados pessoais sensíveis, quando houver;

VI — categorias de titulares;

VII — origem dos dados;

VIII — forma de coleta;

IX — sistemas, bases, arquivos ou repositórios utilizados;

X — compartilhamentos internos e externos;

XI — operadores envolvidos;

XII — prazo de retenção ou critério de guarda;

XIII — medidas de segurança aplicáveis;

XIV — avaliação preliminar de risco;

XV — indicação da necessidade ou dispensa fundamentada de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O inventário deverá ser revisado periodicamente e sempre que houver alteração relevante de finalidade, base legal, sistema, compartilhamento, operador, volume de dados ou risco associado.

Art. 23. O Município deverá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais — RIPD previamente ao início de tratamento ou à alteração substancial de operação que possa gerar alto risco aos direitos fundamentais dos titulares.

§ 1º O RIPD será obrigatório, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I — tratamento de dados pessoais sensíveis em escala relevante;
- II — tratamento de dados de crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos vulneráveis, quando houver risco relevante;
- III — tratamento de dados biométricos, genéticos ou de saúde em contexto de identificação, autenticação, controle de acesso ou prestação de serviços públicos;
- IV — monitoramento sistemático de espaços públicos ou de acesso público;
- V — integração, cruzamento ou compartilhamento massivo de bases de dados pessoais;
- VI — decisões automatizadas que possam produzir efeitos jurídicos ou administrativos relevantes sobre os titulares;
- VII — uso de tecnologias novas ou emergentes que possam afetar direitos fundamentais;
- VIII — tratamento que envolva alto risco de discriminação, fraude, dano material, dano moral, dano reputacional ou violação de sigilo;
- IX — quando determinado pela ANPD;
- X — quando recomendado pelo Encarregado ou pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados e Segurança da Informação.

§ 2º O RIPD deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a finalidade do tratamento, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança das informações, a análise de riscos aos titulares e as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação adotados.

§ 3º O RIPD deverá ser tratado como documento de gestão de risco e poderá ser revisado sempre que houver alteração substancial no tratamento ou nos riscos associados.

§ 4º O RIPD poderá ter acesso restrito, total ou parcial, quando seu conteúdo envolver informações protegidas por sigilo legal, segurança da informação, segurança institucional, estratégia de prevenção a incidentes ou proteção de direitos de terceiros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 24. O Município deverá disponibilizar, em veículo de fácil acesso, preferencialmente em seu sítio eletrônico oficial, informações claras e atualizadas sobre o tratamento de dados pessoais realizado por seus órgãos e entidades, observados os limites de sigilo legal e segurança da informação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão contemplar, quando aplicável:

- I — hipóteses em que o Município realiza tratamento de dados pessoais;
- II — previsão legal e finalidade do tratamento;
- III — procedimentos e práticas utilizadas para execução das atividades de tratamento;
- IV — identificação do Encarregado e seus canais de contato;
- V — orientações para exercício dos direitos dos titulares;
- VI — informações gerais sobre compartilhamento de dados pessoais, quando não houver restrição legal ou de segurança.

Art. 25. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas deverá observar:

- I — a finalidade pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II — o interesse público;

III — a compatibilidade com as atribuições institucionais;

IV — os princípios da necessidade, adequação, minimização, segurança e transparência;

V — as hipóteses legais previstas na LGPD;

VI — a formalização ou documentação do compartilhamento, sempre que necessário à prestação de contas;

VII — a adoção de salvaguardas técnicas e administrativas proporcionais aos riscos.

Art. 26. O compartilhamento de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante adoção de salvaguardas técnicas, administrativas, contratuais e organizacionais.

§ 1º O compartilhamento de que trata o caput deverá ser formalizado por instrumento jurídico adequado, que indique finalidade específica, base legal, responsabilidades, medidas de segurança, forma de uso, prazo de retenção e vedação de tratamento incompatível.

§ 2º É vedado o compartilhamento de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado para finalidade diversa da autorizada legalmente, incompatível com a finalidade pública ou não documentada pelo Município.

Art. 27. A publicidade e a transparência administrativa deverão observar os limites impostos pela proteção de dados pessoais, pela intimidade, pela vida privada, pelos sigilos legais e pela segurança da informação.

§ 1º A divulgação de informações em portais de transparência deverá observar a minimização de dados e, sempre que tecnicamente possível e adequado, a anonimização, pseudonimização, agregação ou mascaramento de dados pessoais.

§ 2º A anonimização ou pseudonimização não dispensa a avaliação de finalidade, necessidade, base legal, segurança e transparência aplicáveis à divulgação.

## **CAPÍTULO IX**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

Art. 28. Os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, tão logo identificados por servidor, agente público, colaborador, operador, contratado, conveniado ou parceiro do Município.

Art. 29. Verificado incidente de segurança, o Município adotará medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas:

- I — à identificação e confirmação do incidente;
- II — à contenção do incidente;
- III — à mitigação dos danos;
- IV — à preservação das evidências;
- V — à avaliação do risco ou dano relevante aos titulares;
- VI — à apuração das responsabilidades;
- VII — à comunicação à ANPD e aos titulares, quando cabível;
- VIII — à correção das vulnerabilidades identificadas;
- IX — à revisão de processos, controles, contratos, sistemas ou permissões de acesso;
- X — ao registro documental do incidente e das providências adotadas.

Art. 30. O incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado pelo Município à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do conhecimento pelo Controlador, salvo prazo específico diverso previsto em legislação ou regulamentação aplicável.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível e aplicável:

- I — descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados;
- II — informações sobre os titulares envolvidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III — indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados;
- IV — descrição dos riscos relacionados ao incidente;
- V — motivos de eventual demora, quando a comunicação não puder ser imediata;
- VI — medidas adotadas ou a serem adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VII — orientações aos titulares para reduzir riscos ou danos;
- VIII — data de conhecimento do incidente;
- IX — identificação do canal de contato do Encarregado.

§ 2º Quando não for possível apresentar todas as informações no prazo previsto no caput, o Município poderá realizar comunicação preliminar, complementando-a de forma fundamentada no prazo regulamentar aplicável.

§ 3º A comunicação aos titulares deverá ser feita em linguagem simples, clara e acessível, preferencialmente de forma individual e direta, sempre que possível.

§ 4º O operador que tiver conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em nome do Município deverá comunicar o fato sem demora injustificada e cooperar com a apuração, mitigação e fornecimento de informações necessárias.

Art. 31. O Município manterá registro dos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive daqueles que não forem comunicados à ANPD ou aos titulares por ausência de risco ou dano relevante, com indicação da justificativa correspondente.

Art. 32. Norma complementar poderá instituir Plano Municipal de Resposta a Incidentes de Segurança, contendo matriz de criticidade, fluxos internos, responsáveis, modelos de comunicação, prazos operacionais, procedimentos de preservação de evidências e medidas de continuidade administrativa.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. Os agentes públicos, servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores, terceiros contratados, conveniados, parceiros e operadores que realizarem tratamento de dados pessoais deverão observar as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.709/2018, das normas internas de segurança da informação, dos instrumentos jurídicos aplicáveis e das orientações expedidas pelo Município.

Art. 34. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar, conforme o caso:

- I — responsabilização administrativa;
- II — responsabilização civil;
- III — responsabilização contratual;
- IV — responsabilização funcional;
- V — adoção de medidas corretivas;
- VI — comunicação aos órgãos de controle ou autoridades competentes, quando cabível.

§ 1º A apuração de infrações funcionais observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A apuração de infrações contratuais observará o instrumento jurídico correspondente e a legislação de licitações, contratos, convênios, parcerias e responsabilização aplicável.

§ 3º A responsabilização prevista neste artigo não afasta a obrigação de adoção imediata de medidas de contenção, correção, mitigação de riscos e prevenção de novas ocorrências.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 35. Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados e Segurança da Informação, com finalidade consultiva, propositiva, orientadora e de governança, destinado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

a apoiar a implementação e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A composição, coordenação, periodicidade de reuniões e funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê deverá contar, preferencialmente, com representantes das áreas de administração, procuradoria ou assessoria jurídica, tecnologia da informação, controle interno, ouvidoria, transparência, gestão documental, compras públicas, contratos e outras unidades estratégicas.

§ 3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais participará das atividades do Comitê, sem prejuízo de sua autonomia técnica.

Art. 36. Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados e Segurança da Informação:

- I — apoiar a implementação do Programa Municipal de Governança em Privacidade;
- II — propor normas complementares, procedimentos, modelos e diretrizes sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III — acompanhar a elaboração e atualização do inventário de operações de tratamento;
- IV — apoiar a definição de critérios de risco e prioridades de adequação;
- V — propor ações de capacitação e conscientização;
- VI — acompanhar planos de resposta a incidentes, sem prejuízo das competências do Encarregado e das unidades responsáveis;
- VII — recomendar medidas de melhoria contínua;
- VIII — apoiar a integração entre proteção de dados pessoais, transparência pública, segurança da informação, gestão documental e controle interno.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. Os órgãos e entidades municipais deverão revisar, gradualmente e de forma proporcional aos riscos, seus formulários, cadastros, sistemas, arquivos, contratos, convênios, parcerias, fluxos administrativos, portais eletrônicos e processos de trabalho que envolvam tratamento de dados pessoais.

Art. 38. O Município poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente sobre:

- I — procedimento de atendimento aos direitos dos titulares;
- II — modelo de inventário de operações de tratamento;
- III — modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- IV — política de segurança da informação;
- V — plano de resposta a incidentes de segurança;
- VI — cláusulas-padrão de proteção de dados pessoais para contratos, convênios e parcerias;
- VII — regras de compartilhamento de dados pessoais;
- VIII — gestão documental, retenção, descarte, anonimização e eliminação de dados pessoais;
- IX — capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais;
- X — avaliação de riscos em novos sistemas, serviços digitais, projetos e contratações.

Art. 39. Enquanto não editadas normas complementares, os órgãos e entidades municipais deverão observar diretamente a LGPD, os regulamentos da ANPD, as orientações do Encarregado e as diretrizes gerais estabelecidas neste Decreto.

Art. 40. Este Decreto aplica-se, no que couber:

- I — à Administração Direta;
- II — às autarquias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III — às fundações públicas;

IV — aos fundos especiais;

V — aos consórcios públicos dos quais o Município participe, observados os instrumentos jurídicos correspondentes;

VI — às entidades privadas que mantenham relação contratual, convenial, colaborativa, operacional ou de parceria com o Município, quando houver tratamento de dados pessoais em nome ou no interesse da Administração Municipal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Lindouro Modesto Gomes**  
**Prefeito Municipal**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o **Decreto** foi publicado(a) no Saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 18 de maio de 2026